



REGULAMENTO ELEITORAL

Art.º 1.º

As eleições para os corpos gerentes do SPAS são feitas em Assembleia Geral a convocar pelo seu Presidente com a menção de local e horário de funcionamento. A votação é feita por sufrágio direto ou votação eletrónica.

Art.º 2.º

As listas para os corpos gerentes são nominais e acompanhadas de original da declaração individual de aceitação onde conste a respetiva assinatura legível (igual ao Documento de Identificação) e têm de ser entregues ou enviadas ao Presidente da Assembleia Geral até trinta dias antes da realização do ato eleitoral. As listas indicam o nome, número do Cartão de Cidadão e número de sócio de cada candidato. O primeiro membro da lista é o candidato a Presidente da Direção.

Art.º 3.º

Nas Delegações regionais podem ser candidatos e votar os associados que exercem a sua atividade no território dessa região.

Art.º 4.º

Só podem ser eleitos e votar os sócios com cotas liquidadas nos últimos 6 meses.

Art.º 5.º

Cada associado apenas poderá ser candidato a um órgão e numa lista, sendo substituído pelo primeiro suplente em caso se verifique a duplicação.

Art.º 6.º

Os mandatos são de quatro anos e limitados a três mandatos de quatro anos para o Presidente da Direção Nacional.

Art.º 7.º

O Presidente da Assembleia Geral, comunica no prazo de cinco dias ao primeiro proponente das listas concorrentes a sua aceitação ou não. Em caso de deficiência dá o prazo de cinco dias para a correção das anomalias verificadas.

Art.º 8.º

Nos dez dias subsequentes, é enviada aos associados circular informativa, onde consta a composição das listas e indicação precisa de como votar. O associado pode exercer o seu direito, votando presencialmente ou por via eletrónica.

Art.º 9.º

No dia da eleição pode estar presente, sem intervenção, um representante de cada lista concorrente, até à elaboração da contagem final dos votos.

Art.º 10.º

Finda a contagem dos votos o Presidente da Assembleia Geral elabora a acta do processo eleitoral, comunica o resultado e procede à sua divulgação de imediato.

Art.º 11.º

Há o prazo de três dias úteis para impugnar de forma fundamentada,



REGULAMENTO ELEITORAL

perante o Presidente da Assembleia Geral o resultado da eleição.

Art.º 12.º

O Presidente da Assembleia Geral analisa as reclamações e no prazo de cinco dias úteis comunica ao impugnante o que foi deliberado.

Art.º 13.º

Em tudo o que não esteja previsto neste Regulamento Eleitoral aplicar-se-á a legislação em vigor.